
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 079

01/10/2012

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2012
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GENERALIDADES



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/12	0,00000000	0,00	00
SET/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/12	0,00000000	1,54	0,33/dia (***)
JUN/12	0,00000000	2,23	20
MAI/12	0,00000000	2,91	20
ABR/12	0,00000000	3,55	20
MAR/12	0,00000000	4,29	20
FEV/12	0,00000000	5,00	20
JAN/12	0,00000000	5,82	20
DEZ/11	0,00000000	6,57	20
NOV/11	0,00000000	7,46	20
OUT/11	0,00000000	8,37	20
SET/11	0,00000000	9,23	20
AGO/11	0,00000000	10,11	20

JUL/11	0,00000000	11,05	20
JUN/11	0,00000000	12,12	20
MAI/11	0,00000000	13,09	20
ABR/11	0,00000000	14,05	20
MAR/11	0,00000000	15,04	20
FEV/11	0,00000000	15,88	20
JAN/11	0,00000000	16,80	20
DEZ/10	0,00000000	17,64	20
NOV/10	0,00000000	18,50	20
OUT/10	0,00000000	19,43	20
SET/10	0,00000000	20,24	20
AGO/10	0,00000000	21,05	20
JUL/10	0,00000000	21,90	20
JUN/10	0,00000000	22,79	20
MAI/10	0,00000000	23,65	20
ABR/10	0,00000000	24,44	20
MAR/10	0,00000000	25,19	20
FEV/10	0,00000000	25,86	20
JAN/10	0,00000000	26,62	20
DEZ/09	0,00000000	27,21	20
NOV/09	0,00000000	27,87	20
OUT/09	0,00000000	28,60	20
SET/09	0,00000000	29,26	20
AGO/09	0,00000000	29,95	20
JUL/09	0,00000000	30,64	20
JUN/09	0,00000000	31,33	20
MAI/09	0,00000000	32,12	20
ABR/09	0,00000000	32,88	20
MAR/09	0,00000000	33,65	20
FEV/09	0,00000000	34,49	20
JAN/09	0,00000000	35,46	20
DEZ/08	0,00000000	36,32	20
NOV/08	0,00000000	38,37	10
OUT/08	0,00000000	39,49	10
SET/08	0,00000000	40,51	10
AGO/08	0,00000000	41,69	10
JUL/08	0,00000000	42,79	10
JUN/08	0,00000000	43,81	10
MAI/08	0,00000000	44,88	10
ABR/08	0,00000000	45,84	10
MAR/08	0,00000000	46,72	10
FEV/08	0,00000000	47,62	10
JAN/08	0,00000000	48,46	10
DEZ/07	0,00000000	49,26	10
NOV/07	0,00000000	50,19	10
OUT/07	0,00000000	51,03	10
SET/07	0,00000000	51,87	10
AGO/07	0,00000000	52,80	10
JUL/07	0,00000000	53,80	10
JUN/07	0,00000000	54,80	10
MAI/07	0,00000000	55,80	10
ABR/07	0,00000000	56,80	10
MAR/07	0,00000000	57,83	10
FEV/07	0,00000000	58,83	10
JAN/07	0,00000000	59,88	10
DEZ/06	0,00000000	60,88	10
NOV/06	0,00000000	61,96	10
OUT/06	0,00000000	62,96	10
SET/06	0,00000000	63,98	10
AGO/06	0,00000000	65,07	10
JUL/06	0,00000000	66,13	10
JUN/06	0,00000000	67,39	10
MAI/06	0,00000000	68,56	10
ABR/06	0,00000000	69,74	10
MAR/06	0,00000000	71,02	10
FEV/06	0,00000000	72,10	10
JAN/06	0,00000000	73,52	10
DEZ/05	0,00000000	74,67	10
NOV/05	0,00000000	76,10	10

OUT/05	0,00000000	77,57	10
SET/05	0,00000000	78,95	10
AGO/05	0,00000000	80,36	10
JUL/05	0,00000000	81,86	10
JUN/05	0,00000000	83,52	10
MAI/05	0,00000000	85,03	10
ABR/05	0,00000000	86,62	10
MAR/05	0,00000000	88,12	10
FEV/05	0,00000000	89,53	10
JAN/05	0,00000000	91,06	10
DEZ/04	0,00000000	92,28	10
NOV/04	0,00000000	93,66	10
OUT/04	0,00000000	95,14	10
SET/04	0,00000000	96,39	10
AGO/04	0,00000000	97,60	10
JUL/04	0,00000000	98,85	10
JUN/04	0,00000000	100,14	10
MAI/04	0,00000000	101,43	10
ABR/04	0,00000000	102,66	10
MAR/04	0,00000000	103,89	10
FEV/04	0,00000000	105,07	10
JAN/04	0,00000000	106,45	10
DEZ/03	0,00000000	107,53	10
NOV/03	0,00000000	108,80	10
OUT/03	0,00000000	110,17	10
SET/03	0,00000000	111,51	10
AGO/03	0,00000000	113,15	10
JUL/03	0,00000000	114,83	10
JUN/03	0,00000000	116,60	10
MAI/03	0,00000000	118,68	10
ABR/03	0,00000000	120,54	10
MAR/03	0,00000000	122,51	10
FEV/03	0,00000000	124,38	10
JAN/03	0,00000000	126,16	10
DEZ/02	0,00000000	127,99	10
NOV/02	0,00000000	129,96	10
OUT/02	0,00000000	131,70	10
SET/02	0,00000000	133,24	10
AGO/02	0,00000000	134,89	10
JUL/02	0,00000000	136,27	10
JUN/02	0,00000000	137,71	10
MAI/02	0,00000000	139,25	10
ABR/02	0,00000000	140,58	10
MAR/02	0,00000000	141,99	10
FEV/02	0,00000000	143,47	10
JAN/02	0,00000000	144,84	10
DEZ/01	0,00000000	146,09	10
NOV/01	0,00000000	147,62	10
OUT/01	0,00000000	149,01	10
SET/01	0,00000000	150,40	10
AGO/01	0,00000000	151,93	10
JUL/01	0,00000000	153,25	10
JUN/01	0,00000000	154,85	10
MAI/01	0,00000000	156,35	10
ABR/01	0,00000000	157,62	10
MAR/01	0,00000000	158,96	10
FEV/01	0,00000000	160,15	10
JAN/01	0,00000000	161,41	10
DEZ/00	0,00000000	162,43	10
NOV/00	0,00000000	163,70	10
OUT/00	0,00000000	164,90	10
SET/00	0,00000000	166,12	10
AGO/00	0,00000000	167,41	10
JUL/00	0,00000000	168,63	10
JUN/00	0,00000000	170,04	10
MAI/00	0,00000000	171,35	10
ABR/00	0,00000000	172,74	10
MAR/00	0,00000000	174,23	10
FEV/00	0,00000000	175,53	10

JAN/00	0,00000000	176,98	10
DEZ/99	0,00000000	178,43	10
NOV/99	0,00000000	179,89	10
OUT/99	0,00000000	181,49	10
SET/99	0,00000000	182,88	10
AGO/99	0,00000000	184,26	10
JUL/99	0,00000000	185,75	10
JUN/99	0,00000000	187,32	10
MAI/99	0,00000000	188,98	10
ABR/99	0,00000000	190,65	10
MAR/99	0,00000000	192,67	10
FEV/99	0,00000000	195,02	10
JAN/99	0,00000000	198,35	10
DEZ/98	0,00000000	200,73	10
NOV/98	0,00000000	202,91	10
OUT/98	0,00000000	205,31	10
SET/98	0,00000000	207,94	10
AGO/98	0,00000000	210,88	10
JUL/98	0,00000000	213,37	10
JUN/98	0,00000000	214,85	10
MAI/98	0,00000000	216,55	10
ABR/98	0,00000000	218,15	10
MAR/98	0,00000000	219,78	10
FEV/98	0,00000000	221,49	10
JAN/98	0,00000000	223,69	10
DEZ/97	0,00000000	225,82	10
NOV/97	0,00000000	228,49	10
OUT/97	0,00000000	231,46	10
SET/97	0,00000000	234,50	10
AGO/97	0,00000000	236,17	10
JUL/97	0,00000000	237,76	10
JUN/97	0,00000000	239,35	10
MAI/97	0,00000000	240,95	10
ABR/97	0,00000000	242,56	10
MAR/97	0,00000000	244,14	10
FEV/97	0,00000000	245,80	10
JAN/97	0,00000000	247,44	10
DEZ/96	0,00000000	249,11	10
NOV/96	0,00000000	250,84	10
OUT/96	0,00000000	252,64	10
SET/96	0,00000000	254,44	10
AGO/96	0,00000000	256,30	10
JUL/96	0,00000000	258,20	10
JUN/96	0,00000000	260,17	10
MAI/96	0,00000000	262,10	10
ABR/96	0,00000000	264,08	10
MAR/96	0,00000000	266,09	10
FEV/96	0,00000000	268,16	10
JAN/96	0,00000000	270,38	10
DEZ/95	0,00000000	272,73	10
NOV/95	0,00000000	275,31	10
OUT/95	0,00000000	278,09	10
SET/95	0,00000000	280,97	10
AGO/95	0,00000000	284,06	10
JUL/95	0,00000000	287,38	10
JUN/95	0,00000000	291,22	10
MAI/95	0,00000000	295,24	10
ABR/95	0,00000000	299,28	10
MAR/95	0,00000000	303,53	10
FEV/95	0,00000000	307,79	10
JAN/95	0,00000000	310,39	10
DEZ/94	1,47775972	273,84	10
NOV/94	1,51103052	274,84	10
OUT/94	1,55569384	275,84	10
SET/94	1,58528852	276,84	10
AGO/94	1,61108426	277,84	10
JUL/94	1,69176112	278,84	10
JUN/94	0,00064727	279,84	10
MAI/94	0,00093628	280,84	10

ABR/94	0,00135020	281,84	10
MAR/94	0,00190716	282,84	10
FEV/94	0,00273928	283,84	10
JAN/94	0,00382673	284,84	10
DEZ/93	0,00532566	285,84	10
NOV/93	0,00727961	286,84	10
OUT/93	0,00974754	287,84	10
SET/93	0,01317523	288,84	10
AGO/93	0,01770538	289,84	10
JUL/93	0,00002337	290,84	10
JUN/93	0,00003053	291,84	10
MAI/93	0,00003980	292,84	10
ABR/93	0,00005126	293,84	10
MAR/93	0,00006528	294,84	10
FEV/93	0,00008223	295,84	10
JAN/93	0,00010420	296,84	10
DEZ/92	0,00013491	297,84	10
NOV/92	0,00016660	298,84	10
OUT/92	0,00020608	299,84	10
SET/92	0,00025859	300,84	10
AGO/92	0,00031892	301,84	10
JUL/92	0,00039271	302,84	10
JUN/92	0,00047522	303,84	10
MAI/92	0,00058581	304,84	10
ABR/92	0,00072318	305,84	10
MAR/92	0,00086658	306,84	10
FEV/92	0,00105748	307,84	10
JAN/92	0,00133349	308,84	10
DEZ/91	0,00167487	309,84	10
NOV/91	0,00167487	331,03	40
OUT/91	0,00167487	369,98	40
SET/91	0,00167487	405,19	40
AGO/91	0,00167487	436,56	40
JUL/91	0,00167487	464,92	10
JUN/91	0,00167487	491,84	10
MAI/91	0,00167487	519,26	10
ABR/91	0,00167487	547,68	10
MAR/91	0,00167487	577,20	10
FEV/91	0,00167487	607,23	10
JAN/91	0,00167487	639,40	10
DEZ/90	0,00201337	645,36	10
NOV/90	0,00240361	646,36	10
OUT/90	0,00280374	647,36	10
SET/90	0,00318812	648,36	10
AGO/90	0,00359780	649,36	10
JUL/90	0,00397833	650,36	10
JUN/90	0,00440760	651,36	10
MAI/90	0,00483117	652,36	10
ABR/90	0,00509111	653,36	10
MAR/90	0,00509111	654,36	10
FEV/90	0,00635213	655,36	10
JAN/90	0,01084363	656,36	10
DEZ/89	0,01797005	657,36	10
NOV/89	0,02726627	658,36	10
OUT/89	0,03951094	659,36	10
SET/89	0,05466369	660,36	10
AGO/89	0,07877165	661,36	50
JUL/89	0,10187871	662,36	50
JUN/89	0,13118799	663,36	50
MAI/89	0,16376126	664,36	50
ABR/89	0,18004271	665,36	50
MAR/89	0,19318896	666,36	50
FEV/89	0,20498241	667,36	50
JAN/89	0,21232724	668,36	50
DEZ/88	0,00021233	669,36	50
NOV/88	0,00021233	670,36	50
OUT/88	0,00027359	671,36	50
SET/88	0,00034723	672,36	50
AGO/88	0,00044182	673,36	50

JUL/88	0,00054787	674,36	50
JUN/88	0,00066103	675,36	50
MAI/88	0,00081990	676,36	50
ABR/88	0,00098002	677,36	50
MAR/88	0,00115424	678,36	50
FEV/88	0,00137677	679,36	50
JAN/88	0,00159719	680,36	50
DEZ/87	0,00188403	681,36	50
NOV/87	0,00219509	682,36	50
OUT/87	0,00250546	683,36	50
SET/87	0,00282715	684,36	50
AGO/87	0,00308669	685,36	50
JUL/87	0,00326203	686,36	50
JUN/87	0,00346950	687,36	50
MAI/87	0,00357530	688,36	50
ABR/87	0,00421959	689,36	50
MAR/87	0,00520873	690,36	50
FEV/87	0,00630045	691,36	50
JAN/87	0,00721490	692,36	50
DEZ/86	0,00863059	693,36	50
NOV/86	0,01008153	694,36	50
OUT/86	0,01081460	695,36	50
SET/86	0,01117046	696,36	50
AGO/86	0,01138196	697,36	50
JUL/86	0,01157811	698,36	50
JUN/86	0,01177263	699,36	50
MAI/86	0,01191284	700,36	50
ABR/86	0,01206421	701,36	50
MAR/86	0,01223316	702,36	50
FEV/86	0,00001233	703,36	50

SELIC 09/2012 = 0,54%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

## TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### **Atualização**

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 648,36%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:



R\$ 1.356,99 x 648,36% = R\$ 8.798,18

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.798,18 + 135,70 = R\$ 10.290,87**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 281,84%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 281,84% = R\$ 21.443,97

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 21.443,97 + 760,86 = R\$ 29.813,39**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 277,84%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 277,84% = R\$ 4.286,85

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.286,85 + 154,29 = R\$ 5.984,06.**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2012

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/12	-	0,00	0,33/dia*
setembro/12	-	1,00	0,33/dia*
agosto/12	-	1,54	0,33/dia*
julho/12	-	2,23	0,33/dia*
junho/12	-	2,91	20
maio/12	-	3,55	20
abril/12	-	4,29	20
março/12	-	5,00	20
fevereiro/12	-	5,82	20
janeiro/12	-	6,57	20
dezembro/11	-	7,46	20
novembro/11	-	8,37	20
outubro/11	-	9,23	20
setembro/11	-	10,11	20
agosto/11	-	11,05	20
julho/11	-	12,12	20
junho/11	-	13,09	20
maio/11	-	14,05	20
abril/11	-	15,04	20
março/11	-	15,88	20
fevereiro/11	-	16,80	20
janeiro/11	-	17,64	20
dezembro/10	-	18,50	20
novembro/10	-	19,43	20
outubro/10	-	20,24	20
setembro/10	-	21,05	20
agosto/10	-	21,90	20
julho/10	-	22,79	20
junho/10	-	23,65	20
maio/10	-	24,44	20
abril/10	-	25,19	20
março/10	-	25,86	20
fevereiro/10	-	26,62	20
janeiro/10	-	27,21	20
dezembro/09	-	27,87	20
novembro/09	-	28,60	20
outubro/09	-	29,26	20
setembro/09	-	29,95	20
agosto/09	-	30,64	20
julho/09	-	31,33	20
junho/09	-	32,12	20
maio/09	-	32,88	20
abril/09	-	33,65	20
março/09	-	34,49	20
fevereiro/09	-	35,46	20
janeiro/09	-	36,32	20
dezembro/08	-	37,37	20
novembro/08	-	38,49	20
outubro/08	-	39,51	20
setembro/08	-	40,69	20
agosto/08	-	41,79	20
julho/08	-	42,81	20
junho/08	-	43,88	20
maio/08	-	44,84	20
abril/08	-	45,72	20
março/08	-	46,62	20

fevereiro/08	-	47,46	20
janeiro/08	-	48,26	20
dezembro/07	-	49,19	20
novembro/07	-	50,03	20
outubro/07	-	50,87	20
setembro/07	-	51,80	20
agosto/07	-	52,60	20
julho/07	-	53,59	20
junho/07	-	54,56	20
maio/07	-	55,47	20
abril/07	-	56,50	20
março/07	-	57,44	20
fevereiro/07	-	58,49	20
janeiro/07	-	59,36	20
dezembro/06	-	60,44	20
novembro/06	-	61,43	20
outubro/06	-	62,45	20
setembro/06	-	63,54	20
agosto/06	-	64,60	20
julho/06	-	65,86	20
junho/06	-	67,03	20
maio/06	-	68,21	20
abril/06	-	69,49	20
março/06	-	70,57	20
fevereiro/06	-	71,99	20
janeiro/06	-	73,14	20
dezembro/05	-	74,57	20
novembro/05	-	76,04	20
outubro/05	-	77,42	20
setembro/05	-	78,83	20
agosto/05	-	80,33	20
julho/05	-	81,99	20
junho/05	-	83,50	20
maio/05	-	85,09	20
abril/05	-	86,59	20
março/05	-	88,00	20
fevereiro/05	-	89,53	20
janeiro/05	-	90,75	20
dezembro/04	-	92,13	20
novembro/04	-	93,61	20
outubro/04	-	94,86	20
setembro/04	-	96,07	20
agosto/04	-	97,32	20
julho/04	-	98,61	20
junho/04	-	99,90	20
maio/04	-	101,13	20
abril/04	-	102,36	20
março/04	-	103,54	20
fevereiro/04	-	104,92	20
janeiro/04	-	106,00	20
dezembro/03	-	107,27	20
novembro/03	-	108,64	20
outubro/03	-	109,98	20
setembro/03	-	111,62	20
agosto/03	-	113,30	20
julho/03	-	115,07	20
junho/03	-	117,15	20
maio/03	-	119,01	20
abril/03	-	120,98	20
março/03	-	122,85	20
fevereiro/03	-	124,63	20
janeiro/03	-	126,46	20
dezembro/02	-	128,43	20
novembro/02	-	130,17	20
outubro/02	-	131,71	20
setembro/02	-	133,36	20
agosto/02	-	134,74	20
julho/02	-	136,18	20
junho/02	-	137,72	20

maio/02	-	139,05	20
abril/02	-	140,46	20
março/02	-	141,94	20
fevereiro/02	-	143,31	20
janeiro/02	-	144,56	20
dezembro/01	-	146,09	20
novembro/01	-	147,48	20
outubro/01	-	148,87	20
setembro/01	-	150,40	20
agosto/01	-	151,72	20
julho/01	-	153,32	20
junho/01	-	154,82	20
maio/01	-	156,09	20
abril/01	-	157,43	20
março/01	-	158,62	20
fevereiro/01	-	159,88	20
janeiro/01	-	160,90	20
dezembro/00	-	162,17	20
novembro/00	-	163,37	20
outubro/00	-	164,59	20
setembro/00	-	165,88	20
agosto/00	-	167,10	20
julho/00	-	168,51	20
junho/00	-	169,82	20
maio/00	-	171,21	20
abril/00	-	172,70	20
março/00	-	174,00	20
fevereiro/00	-	175,45	20
janeiro/00	-	176,90	20
dezembro/99	-	178,36	20
novembro/99	-	179,96	20
outubro/99	-	181,35	20
setembro/99	-	182,73	20
agosto/99	-	184,22	20
julho/99	-	185,79	20
junho/99	-	187,45	20
maio/99	-	189,12	20
abril/99	-	191,14	20
março/99	-	193,49	20
fevereiro/99	-	196,82	20
janeiro/99	-	199,20	20
dezembro/98	-	201,38	20
novembro/98	-	203,78	20
outubro/98	-	206,41	20
setembro/98	-	209,35	20
agosto/98	-	211,84	20
julho/98	-	213,32	20
junho/98	-	215,02	20
maio/98	-	216,62	20
abril/98	-	218,25	20
março/98	-	219,96	20
fevereiro/98	-	222,16	20
janeiro/98	-	224,29	20
dezembro/97	-	226,96	20
novembro/97	-	229,93	20
outubro/97	-	232,97	20
setembro/97	-	234,64	20
agosto/97	-	236,23	20
julho/97	-	237,82	20
junho/97	-	239,42	20
maio/97	-	241,03	20
abril/97	-	242,61	20
março/97	-	244,27	20
fevereiro/97	-	245,91	20
janeiro/97	-	247,58	20
dezembro/96	-	249,31	20
novembro/96	-	251,11	20
outubro/96	-	252,91	20
setembro/96	-	254,77	20

agosto/96	-	256,67	20
julho/96	-	258,64	20
junho/96	-	260,57	20
maio/96	-	262,55	20
abril/96	-	264,56	20
março/96	-	266,63	20
fevereiro/96	-	268,85	20
janeiro/96	-	271,20	20
dezembro/95	-	273,78	20
novembro/95	-	276,56	20
outubro/95	-	279,44	20
setembro/95	-	282,53	20
agosto/95	-	285,85	20
julho/95	-	289,69	20
junho/95	-	293,71	20
maio/95	-	297,75	20
abril/95	-	302,00	20
março/95	-	306,26	20
fevereiro/95	-	308,86	20
janeiro/95	-	312,49	20

SELIC 09/2012 = 0,54%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54

39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 19/10/2012  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 26/10/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 22 a 26/10/12) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 282,53%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

$R\$ 1.400,00 \times 282,53\% = R\$ 3.955,42$

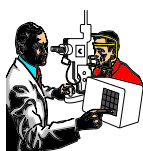
#### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.955,42 + 280,00 = **R\$ 5.635,42.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GENERALIDADES

O adicional de insalubridade é pago à todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15, da Portaria nº 3.214/78.

No entanto, a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo, médio e máximo) é feita através de laudo de inspeção do local de trabalho, realizada pela engenharia e medicina do trabalho (PPRA ou LTCAT) ou então através de serviços contratados por especialistas.

### Base de cálculo

Os adicionais são de 10, 20 ou 40%, conforme o grau enquadrado, calculados sobre o valor do salário mínimo nacional (art. 192 da CLT). Por outro lado, a jurisprudência (Súmula nº 228 do TST) entende que deva ser calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso previsto no acordo/convenção coletiva da categoria profissional.

*Súmula nº 228 - Adicional de Insalubridade. Base de cálculo*

A partir de 09/05/2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

Nota: Nova redação dada pela Resolução nº 148/2008, do TST

## **Eliminação ou Neutralização**

---

A eliminação ou neutralização da insalubridade é possível, mediante avaliação pericial, desde que sejam adotadas medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, e, sejam utilizadas os equipamentos de proteção individual (EPI).

*INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL) - Eliminação ou redução - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APARELHO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SÚMULAS NºS. 80 E 289 DO C. TST - O fato de a empresa oferecer aparelho de proteção individual não significa que, só por isso, estariam neutralizados ou eliminados os agentes agressivos capazes de alavancar a insalubridade. O raciocínio assim dirigido é paralogico. Se assim fosse, bastaria o simples oferecimento do protetivo para que a perícia fosse descartada. Todavia, a lei exige a perícia, com ou sem oferecimento de aparelho de proteção (art. 195, CLT). O raciocínio interpretativo lógico não pode levar ao impasse. Mesmo porque a lei não foi feita para levar ao impasse. (TRT-SP 02990079984 - RO - Ac. 05ªT. 20000004949 - DOE 28/01/2000 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA)*

*INSALUBRIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DRT. Constatada a insalubridade em ação trabalhista, o juiz deve oficiar à Delegacia Regional do Trabalho para que a autoridade administrativa faça cumprir o disposto no art. 191, parágrafo único, da CLT. (Enunciado nº 50, TST, Comissão Científica da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, 23/11/2007)*

## **Adicionais não cumulativos**

---

Quando há insalubridade e periculosidade cumulativamente, o empregado não recebe os dois adicionais, deverá optar apenas por uma (§ 2º, art. 193 da CLT).

## **Adicional de Insalubridade e a Ausência Justificada**

---

No conceito técnico e jurídico, o empregado recebe o respectivo adicional somente pelas horas em exposição às atividades ou operações insalubres. Na ausência justificada, evidentemente inexistente a exposição. Por outro lado, o art. 473 da CLT cita que: "o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário ". Assim, considerando que o respectivo adicional faz parte integrante do salário do empregado, é recomendado o pagamento.

## **Adicional de Insalubridade e a Ausência Injustificada**

---

Na ausência injustificada, não é paga ao empregado o respectivo adicional, pela inexistência da base de cálculo e também porque não houve a exposição às atividades ou operações insalubres.

## **Atividades proibidas pelo menor**

---

Salvo o aprendiz maiores de 16 anos, na fase de estágio prático e desde que o local seja vistoriado e aprovado pelas autoridades competentes, o menor não pode trabalhar em locais perigosos ou insalubres, de acordo com a classificação expedida pelo Ministério do Trabalho.

Portaria nº 20, de 13/09/01, DOU de 14/09/01

*Quadro Descritivo dos Locais e Serviços Considerados Perigosos ou Insalubres para Menores de 18 anos*

- 1. trabalhos de afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes*
- 2. trabalhos de direção de veículos automotores e direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, a saber: tratores e máquinas agrícolas, máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares, sendo permitido o trabalho em veículos, máquinas ou equipamentos parados, quando possuírem sistema que impeça o seu acionamento acidental*
- 3. trabalhos na construção civil ou pesada*
- 4. trabalhos em cantarias ou no preparo de cascalho*
- 5. trabalhos na lixa nas fábricas de chapéu ou feltro*
- 6. trabalhos de jateamento em geral, exceto em processos enclausurados*
- 7. trabalhos de douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos*
- 8. trabalhos na operação industrial de reciclagem de papel, plástico ou metal*



9. trabalhos no preparo de plumas ou crinas
10. trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas de uso industrial ou agrícola com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco
11. trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo e desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo
12. trabalhos em fundições em geral
13. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização do sisal
14. trabalhos em tecelagem
15. trabalhos na coleta, seleção ou beneficiamento de lixo
16. trabalhos no manuseio ou aplicação de produtos químicos de uso agrícola ou veterinário, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição ou retorno de recipientes vazios
17. trabalhos na extração ou beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semi-preciosas ou outros bens minerais
18. trabalhos de lavagem ou lubrificação de veículos automotores em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
19. trabalhos com exposição a ruído contínuo ou intermitente, acima do nível de ação previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto
20. trabalhos com exposição a radiações ionizantes
21. trabalhos que exijam mergulho
22. trabalhos em condições hiperbáricas
23. trabalhos em atividades industriais com exposição a radiações não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)
24. trabalhos com exposição ou manuseio de arsênio e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ou substâncias cancerígenas conforme classificação da Organização Mundial de Saúde
25. trabalhos com exposição ou manuseio de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico e pícrico
26. trabalhos com exposição ou manuseio de álcalis cáusticos
27. trabalhos com retirada, raspagem a seco ou queima de pinturas
28. trabalhos em contato com resíduos de animais deteriorados ou com glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejeções de animais
29. trabalhos com animais portadores de doenças infecto-contagiosas
30. trabalhos na produção, transporte, processamento, armazenamento, manuseio ou carregamento de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liqüefeitos
31. trabalhos na fabricação de fogos de artifícios
32. trabalhos de direção e operação de máquinas ou equipamentos elétricos de grande porte, de uso industrial
33. trabalhos de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados
34. trabalhos em sistemas de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica
35. trabalhos em escavações, subterrâneos, pedreiras garimpos ou minas em subsolo ou a céu aberto
36. trabalhos em curtumes ou industrialização do couro
37. trabalhos em matadouros ou abatedouros em geral
38. trabalhos de processamento ou empacotamento mecanizado de carnes
39. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras minerais
40. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais (arroz, milho, trigo, sorgo, centeio, aveia, cevada, feijão ou soja) e de vegetais (cana, linho, algodão ou madeira)
41. trabalhos na fabricação de farinha de mandioca
42. trabalhos em indústrias cerâmicas
43. trabalhos em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva
44. trabalhos na fabricação de botões ou outros artefatos de nácar, chifre ou osso
45. trabalhos em fábricas de cimento ou cal
46. trabalhos em colchoarias
47. trabalhos na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes
48. trabalhos em peleterias
49. trabalhos na fabricação de porcelanas ou produtos químicos
50. trabalhos na fabricação de artefatos de borracha
51. trabalhos em destilarias ou depósitos de álcool
52. trabalhos na fabricação de bebidas alcoólicas
53. trabalhos em oficinas mecânicas em que haja risco de contato com solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais
54. trabalhos em câmaras frigoríficas
55. trabalhos no interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos
56. trabalhos em lavanderias industriais
57. trabalhos em serralherias
58. trabalhos em indústria de móveis
59. trabalhos em madeireiras, serrarias ou corte de madeira
60. trabalhos em tinturarias ou estamparias
61. trabalhos em salinas
62. trabalhos em carvoarias
63. trabalhos em esgotos
64. trabalhos em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso destes pacientes não previamente esterilizados
65. trabalhos em hospitais, ambulatórios ou postos de vacinação de animais, quando em contato direto com os animais
66. trabalhos em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas ou de outros produtos similares, quando em contato com animais
67. trabalhos em cemitérios
68. trabalhos em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus
69. trabalhos em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização

- 70. trabalhos com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado frequentemente
- 71. trabalhos em espaços confinados
- 72. trabalhos no interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio
- 73. trabalhos em alturas superiores a 2,0 (dois) metros
- 74. trabalhos com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro
- 75. trabalhos como sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas
- 76. trabalhos de desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral
- 77. trabalhos em porão ou convés de navio
- 78. trabalhos no beneficiamento da castanha de caju
- 79. trabalhos na colheita de cítricos ou de algodão
- 80. trabalhos em manguezais ou lamaçais
- 81. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização da cana-de-açúcar